



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 91/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito do Município de Castro e revoga a Lei Municipal nº 1.025 de 22 de agosto de 2000.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, fica reestruturado em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento sobre os procedimentos relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais normas relacionadas à alimentação escolar no âmbito do Município de Castro - PR.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem como finalidade contribuir com o governo municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos no município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de suas atribuições e competências.

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, além das competências previstas no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009:

I – Acompanhar, fiscalizar e monitorar o cumprimento dos princípios, diretrizes e todos os procedimentos realizados pelo Município, entidade executora no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especialmente a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - Acompanhar e assessorar todas as etapas necessárias ao bom desempenho da Entidade Executora no que diz respeito a ofertar uma alimentação de qualidade dentro das normas da vigilância sanitária, leis, resoluções e diretrizes em vigência e que seja adequada para cada faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica, respeitando os hábitos alimentares da população a que se destina;





# Prefeitura Municipal de Castro

III - Zelar pelo bom funcionamento do PNAE garantindo que todos os procedimentos realizados pela Entidade Executora estejam dentro dos procedimentos legais;

IV - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

V - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

VI - Analisar o relatório de acompanhamento da gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, conforme artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, contido no sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON online ou outro que o venha substituir, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VII - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive quanto ao suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo os seus membros solidariamente responsáveis pela comunicação de eventuais irregularidades;

VIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros;

X - Elaborar o regimento interno, observando o disposto nesta Lei e na Resolução CD/FNDE 06/2020 e demais atos normativos aplicados ao Conselho de Alimentação Escolar;

XI - Elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, cumprindo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à entidade executora antes do início do ano letivo;

XII - Comunicar a entidade executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos dentre outros para que sejam tomadas as devidas providências;

XIII - Acompanhar a execução física financeira do programa zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XIV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, em caráter consultivo, durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do





# Prefeitura Municipal de Castro

orçamento Municipal visando às metas a serem alcançadas, aplicação dos recursos previstos na legislação nacional e o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

XV - Promover junto aos órgãos competentes levantamento de dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçar e avaliar o programa de alimentação escolar do município;

XVI - Solicitar da entidade executora a cópia do termo de compromisso, documento que é renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, observando-se a legislação vigente;

XVII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento e produção de alimentos;

§ 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

§ 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderá desenvolver parcerias de cooperação com os Conselhos Escolares dos estabelecimentos da rede pública de educação do município;

§ 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à entidade executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrado em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.





# Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, inclusive os membros titulares referidos no inciso II deste artigo, exceto se não houver candidatos elegíveis.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;

§ 5º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico das entidades executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE sua composição, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

## CAPÍTULO V DO MANDATO

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo único. O Conselho já existente permanecerá constituído até o final do mandato.

**Art. 7º** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) em conformidade com o disposto nesta lei e regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previstos no artigo 19, da Lei nº11.947/2009, e artigo 4º desta Lei, recomenda-se, sempre que possível, a liberação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme o Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

## CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser feita





# Prefeitura Municipal de Castro

por Decreto Executivo, observadas as disposições previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**Art. 9º** Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser informados pela entidade executora por meio de cadastro disponível no Sistema do FNDE e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato da nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo,

II - as atas devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

III - Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - Ata de eleição do Presidente e a Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

§ 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

**Art. 10** Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições de Conselheiros indicados com base no inciso II, III e IV do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado; e

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em razão do pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 11.** No caso de substituição de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma do artigo 10 desta Lei, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis – contará a partir da data da reunião ou da renúncia do conselheiro – as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;





# Prefeitura Municipal de Castro

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 1º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 2º No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

**Art. 12.** Nas situações previstas no Artigo 10º o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13.** No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar, na forma do artigo 10 e artigo 11 em seu parágrafo 1º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

## CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal deve:

I - Garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;





# Prefeitura Municipal de Castro

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - Divulgar as atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** As disposições desta lei poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

**Art. 16.** As propostas de alteração total ou parcial desta lei deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por metade mais um voto do Plenário e encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação através de Decreto.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução desta lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº1.025 de 22 de agosto de 2000.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de outubro de 2024.





# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1025 DE 22 DE AGOSTO DE 2000.**

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, *em regime de urgência*, autorização para alterar e adequar a lei que rege o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) em nosso município de acordo com os parâmetros regidos pela base de diretrizes da Resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando garantir que a legislação local esteja em conformidade com as normativas federais.

Com isso nosso município garante a eficiente gestão da alimentação escolar assegurando a correta execução do PNAE, aprimorando assim a qualidade do serviço prestado e garantindo cada vez mais transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, consubstanciado na efetiva representação da sociedade civil, bem como no recebimento de recursos do Estado, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Castro, 19 de novembro de 2024.

